Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 104/11.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2011.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 13/12/2011.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 104/11, que tem por objetivo firmar convênio com a BMII - Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 352/2011
Recebido em 13 de 12 de 2011
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Secretaria Administrativa
Recebido: 13/12/2011
9:15H

Estância Turística * Câmara Munic. da Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

352/2011

PROJETO DE LEI 104/11.
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a BMII - Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna autorizada a firmar convênio com BMII - Banda Marcial Independente de Ibiúna, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento harmônico do ser humano com meio em que vive nos termos da minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

02

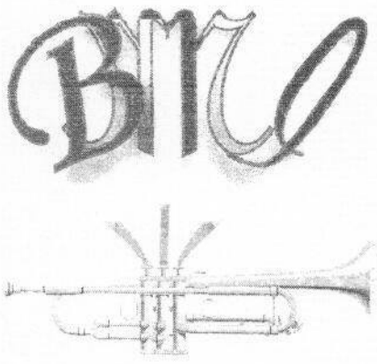

PROJETO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIUNA 2006

9800/11

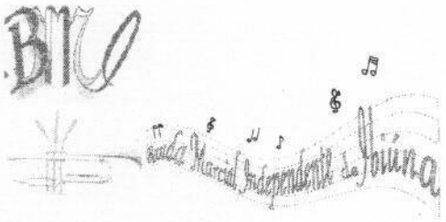

BMII - BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA

Fundação 18/08/06

"Doar é uma experiência real - por que você se comporta como um imperador.
Implorar doação é uma experiência de mendigo
Não haja como um mendigo seja sempre um Imperador "

(Osho - Mestre Indiano)

04

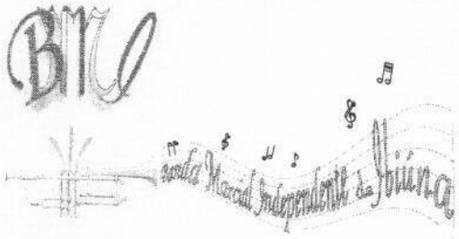

BMII - BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA

Fundação 18/08/06

Titulo : BANDA MARCIAL

Autor Luiz Francisco Vieira Ruivo

Justificativa:

Olhos e pratica voltado para o futuro, assim pode ser definido o Projeto Banda Marcial.

O futuro é a meta , o alvo a ser atingido, é mais que qualquer outro, para nós que trabalhamos justamente com a criança e o adolescente é o próprio futuro em formação .

Segundo Capentier "Todo o Futuro é Fabuloso". É fabuloso por que não existe, por que traz em seu germe todas as possibilidades, por que depende de nossa atuação no presente para que maravilhas venham acontecer.

Observa-se na nossa comunidade que os jovens se deparam com a ausência de atividades culturais e lazer. O Projeto vem de encontro aos anseios latentes dessa sociedade que num futuro próximo quer ver esses jovens fora do ambiente que traz transtornos para nossa família e sociedade.

Objetivo:

- Através de o conhecimento musical tornar mais vivo o sentimento de solidariedade, civismo e amizade.
- Proporcionar o desenvolvimento harmônica do ser humano como meio em que vive;
- Sensibilizar para o desenvolvimento saudável da vida em

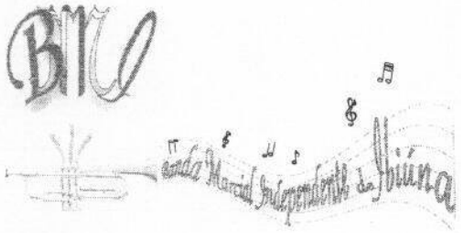

BMII - BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA

Fundação 18/08/06

Publico Alvo:
- Jovens e adultos a partir dos 10 (dez) anos.

Recursos Utilizados:
- Recursos materiais:
- Sala de aula, Lousa, Giz, Papel, Computador, Tv, Vídeo, DVD, Radio, CD, Instrumentos Musicais, metrônomo e Diapasão.

Recursos Humanos:
- Interesse do aluno e ensinamentos por grandes voluntários

Membros da Diretoria:
- Luiz Francisco Vieira Ruivo - Presidente
- Valdo Rogério Gabriel de Lima - Vice -Presidente
- Luiz Francisco Pecci - 1º Secretário
- Daniloy Jose Figueiredo - 1º Tesoureiro
- Silvio Antonio Domingues - 2º Tesoureiro

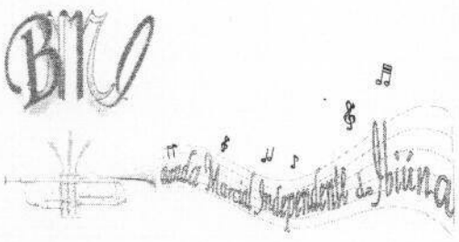

BMII - BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA

Fundação 18/08/06

Conselho Fiscal:

- Valdir Rolim de Freitas
- João Carlos Gabriel de Lima
- Geraldo Teshirogi

Suplente Fiscal:

- Cristóvão Vieira Pinto
- Renato Aurélio Soares
- Oscar Miguel Fuji

Professores:

Dimas Alexandre Mendes
- Eduardo Almeida de Oliveira

Coreógrafo:

- Edmilton Aparecido Souza

Avaliação:

Através da observação do envolvimento nas atividades propostas e principalmente através da observação na mudança de comportamento dos alunos.



BMII - BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA

Fundação 18/08/06

Associação Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII
Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva nº 251
Centro – Ibiúna – SP
CNPJ: 08.448.387/0001-55
Estatuto Registrado em 16/10/2006
Registrado sob nº 1.623, Livro 03, Folhas 105, Ibiúna, terça-feira 24 de Outubro de 2006 (Microfilme Nº 367)
Telefone: (015) 3241-2188/3241-2388
E-mail: bmiibiuna@uol.com.br
Banco Nossa Caixa
Agência 6643-5 Conta Corrente nº 04000769-2

Cronograma

Matricula :

Inicio das Aulas

08

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.448.387/0001-55 MATRIZ		24/10/2006

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIUNA - ABMII

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR GABRIEL MONTEIRO DA SILVA	251	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.150-000	CENTRO	IBIUNA	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/10/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **10/08/2011** às **09:16:51** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1515.
DE 24 DE JUNHO DE 2009.

"Reconhece como de utilidade pública a **"ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA - ABMII".**

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL INDEPENDENTE DE IBIÚNA – ABMII,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.448.378/0001-55, situada à Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, nº 300, Conjunto 06, Centro-SP.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de junho de 2009

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 352/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 13 de dezembro de 2011 e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 352/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo